



CONTRATO Nº 102/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA ABSOLUT CLÍNICA  
MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento Licitatório nº 91/2019 modalidade Pregão Presencial nº 48/2019, de um lado o Município de Porecatu através do Fundo Municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo gestor e Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari, portador da Carteira de Identidade nº 5.192.628-5 SSP/PR e CPF nº 843.159.469-15, casado, residente e domiciliado na Rua Paulo Bavia, 515, no município de Alvorada do Sul/PR e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Absolut Clínica Médica e Gestão em Saúde Ltda, CNPJ Nº 26.740.375/0001-81, sediada à Avenida Munhoz da Rocha, 1699, sala 02, Centro, no município de Mandaguáçu/PR, CEP 87160-000, através de seu representante legal Agnaldo Carvalho Guimarães, RG nº 4.184.198-2 SSP/PR, CPF nº 604.540.919-15 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviços médicos de 02 profissionais de clínica geral para atender o Programa Saúde da Família, de segunda a sexta feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 91/2019, modalidade Pregão Presencial nº 48/2019, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelos serviços é de R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.042.3390.39.00.00-966.

**Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO**

1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas para cada abastecimento, desde que, sejam entregues até o dia 30 do mês corrente.

2 – As notas fiscais deverão ser expedidas para cada Secretaria de Saúde.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o pagamento somente será realizado após a substituição da mesma;

4 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:**

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3- Iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria de Saúde, sem nenhum ônus para a prefeitura;
- 4 - Responsabilizar-se pela substituição no caso em que o profissional designado pela empresa não possa realizar o serviço e entregar no setor de licitação a documentação do profissional que irá substituir.
- 5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta – DOS REAJUSTES**

.Os valores contratados poderão ser reajustados, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado ou prorrogado, por até igual período, mediante termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Oitava** – O fiscal do contrato é o Secretário de Saúde Gerson Aparecido Cavallari.

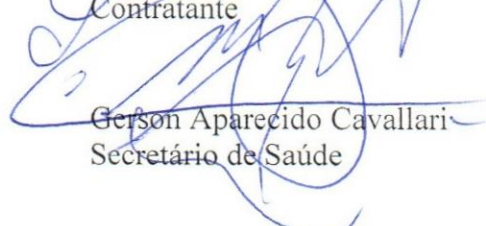
**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 03 de julho de 2019,

  
Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
Gerson Aparecido Cavallari  
Secretário de Saúde

  
Absolut Clínica Médica e Gestão em Saúde  
Ltda - Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF